



LEI 543/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

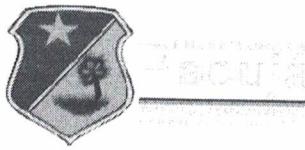
LOA

(LEI ORÇAMENTARIA ANUAL)



EXERCÍCIO

2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 543 /2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pacujá, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a câmara municipal de Pacujá, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 23.769.240,00 (Vinte e Três Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 23.769.240,00 (Vinte e Três Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	25.176.100,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	489.000,00
Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	112.400,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	24.350.000,00
Outras Receitas Correntes	101.700,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

	Transferências de Capital	1.600.000,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.006.860,00
1.3.	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.006.860,00
TOTAL		23.769.240,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I

Da Despesa Total

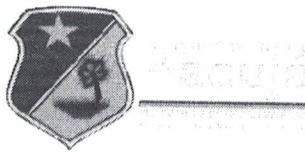
Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.769.240,00 (Vinte e Três Milhões Setecentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 17.152.009,00 (Dezessete Milhões Cento e Cinquenta e Dois Mil e Nove Reais), do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 6.617.231,00 (Seis Milhões Seiscentos e Dezessete Mil Duzentos e trinta e um Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Pacujá	844.600,00	3,55%
Gabinete do Prefeito	1.084.000,00	4,56%
Sec. de Administração e Finanças	1.293.000,00	5,44%
Sec. de Educação, Cultura e Turismo	8.351.500,00	35,14%
Secretaria de Saúde	4.733.961,00	19,92%
Secretaria de do Trabalho e Ação Social	1.921.820,00	8,09%
Secretaria de Municipal de Infraestrutura	3.501.409,00	14,73%
Sec. Mun. De Des. Rural e Meio Ambiente	993.400,00	4,18%
Secretaria de Transporte e de Transito	337.850,00	1,42%
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	294.000,00	1,24%
Secretaria de Turismo e Eventos	279.200,00	1,17%
Secretaria de Planejamento e Gestão	24.500,00	0,10%
Reserva de Contingência	110.000,00	0,46%
TOTAL	23.769.240,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de outubro de 2018

Alex Henrique Alves de Melo
Prefeito Municipal de Pacujá